



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Parecer \_\_\_\_\_/2022

Anapu/PA, 27 de janeiro de 2022.

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitações

**Assunto:** Edital - Concorrência Pública 001/2020-03.  
Conformidade.

**I. SÍNTESE DOS FATOS**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública n° 001/2020-03 PMA, tendo como objeto a **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu.

A demanda objeto da licitação, com as devidas especificações do objeto, as cotação de preços e projeto básico foram encaminhadas a esta Procuradoria Jurídica através de ofício pelo Prefeito Municipal.

A abertura do processo licitatório foi autorizada pelo Prefeito Municipal.

Tais documentos demonstram o fiel atendimento dos requisitos previstos na Lei de Licitações (Lei 8.666/93), estando o objeto, pois, apto a ser licitado.



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

Em razão do disposto no parágrafo único<sup>1</sup> da Lei n°8.666/93, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para manifestação acerca da minuta do edital.

Estes são os termos do relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Primordialmente cumpre salientar que, trata-se, *in casu*, Concorrência Pública n° 001/2022- 03 PMA, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada, tendo como objeto a presente licitação tem como objeto a **“CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu.”**

Compulsando os autos do processo licitatório, verifica-se que constam os documentos a seguir relatados:

- a) Ofício do Prefeito Municipal;
- b) Autorização do Prefeito;
- c) Planilha de serviços e preços;

---

<sup>1</sup> Art. 38. [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [\(Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994\)](#)



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

- d) Projetos;
- e) Previsão orçamentária;
- f) Minutas de edital e contrato com os anexos peculiares ao certame;
- g) Nomeação dos membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes, tais como modelos diversos.

No que se refere à minuta do edital propriamente dito, o mesmo está devidamente caracterizado com o timbre da Prefeitura Municipal de Anapu, contendo número de ordem, modalidade, bem como local, dia e hora para realização do procedimento, atendendo ao que estabelece o artigo 40 da Lei 8.666/93, bem como:

- Objeto da licitação;
- Garantia da Execução do objeto da licitação;
- Prazo para assinatura do contrato;
- Sanções para o caso de inadimplemento;
- Local onde poderá ser examinado e adquirido o Edital;
- Condições de participação (critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal);
- Critério de julgamento;
- Minuta de contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, e requisitos de contratação, contemplando dentre outras condições os critérios de fiscalização, demais obrigações das partes e penalidades contratuais.

Assim sendo, conclui-se que o Edital encontra-se em conformidade com a Lei de Regência, devendo para tanto,



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com

ser datado, rubricado e assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esclarecendo que "o parecer jurídico tem caráter meramente **opinativo**, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões" bem como restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica **opina** pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação, na forma da Minutas de Edital, Termo de Referência e anexos e minuta do Contrato, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer, salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

**JULIANA MONTANDON**  
PROCURADORA DO MUNICIPIO  
ANAPU-PA